



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Contrato nº64/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **CLARA ISMENYA DE FREITAS SILVA**, CPF:700.559.404-55 – CRF- 08969/CRF-PB, residente e domiciliada a Rua Oliveira Lucena, s/n- centro –Pirpirituba -PB doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os seguintes serviços:

- a) **FARMACÊUTICA (CLARA ISMENYA DE FREITAS SILVA) - CRF- 08969/PB** na **Unidade Básica de Saúde Dr. José Weber de Melo Lula**, no horário das 07:00 às 12:00 horas, na sede do Município, com vinculação a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando em 01 de abril e terminando em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.300,00 (dois Mil e Trezentos Reais) por mês pelos serviços prestados.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 08 (oito) horas diária, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.



Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

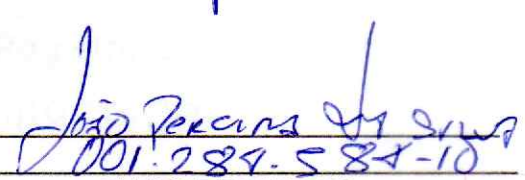
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de abril de 2026.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA
 001.284.584-10	 018.937-384-93
1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 65/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
Representado pelo Prefeito
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte

CONTRATADO: ***Mauro Cesar Pessoa da Silva***
Sítio Boa Ventura – Área Rural
Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 332.869 SSP/PB, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Srº. **Mauro Cesar Pessoa Da Silva**, brasileiro, CNPJ nº **50.523.853.0001/86**, resolvem firmar o presente contrato de **locação de uma moto de placas TPE 0J63/PB**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a locação de uma **moto de placas TPE 0J63/PB**, a disposição da **Secretaria De Educação**, neste município de Serra da Raiz/PB.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda – O presente contrato vigirá a partir de **02 de abril de 2026 a 31 de dezembro do corrente ano**, podendo ser objeto de rescisão ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 800,00 (oito centos reais)**.

DA RESCISÃO

Cláusula Quarta – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

Cláusula Quinta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, 02 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Contratante

Mauro Cesar Pessoa da Silva

087.192.714-41

Contratado

Testemunhas:

1. Antônio de Paula Pessoa da Silva

Nome: Antônio de Paula Pessoa da Silva
CPF: 308.646.664-44

2. [Assinatura]

Nome: [Assinatura]
CPF: 001.284-584-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
Gabinete do Prefeito.

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente instrumento de distrato tem como objeto **RESCINDIR o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA MOTO, Nº26A/2026** que trata sobre a locação de **uma moto de placa TPE 0J63/PB locada a secretaria de educação do município**, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo como **LOCADOR** a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CNPJ:08.789.737/0001-47**, neste ato representado pelo Srº **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte** e do outro como **CONTRATADO** o Srº. **Mauro Cesar Pessoa da Silva**. Inscrito no **CNPJ: 50.523.853.0001/86**

As partes declaram-se por satisfeitos nos seguintes e em conformidade com **DISTRATO**.

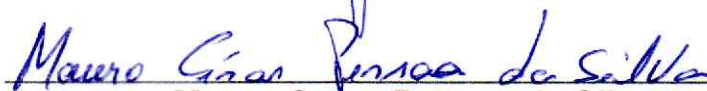
As partes elegem o foro da comarca de **Guarabira-PB**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Serra da Raiz, 31 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
CNPJ: 08.789.737/0001-47
Contratante



Mauro Cesar Pessoa da Silva
CNPJ: 50.523.853.0001/86
Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 66/2026

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua Bento Jose Costa, 122 - Serra da Raiz – PB.

CEP: 58260-000

Destinado: Delegacia de Policia

Locador (a) – Gustavo Cunha Batista da Silva

Estado Civil: Solteiro

CIC/CPF – 702.077.284-61

Locatário (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0004-47

No presente instrumento de Contrato Para o funcionamento a **delegacia de polícia**, no período de **08 (oito meses)**, as partes previamente qualificadas tem a saí, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário diretamente ao locador, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 dez) de cada mês**.

2º) Correção por conta da locatária, a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pela locatária sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá o locador visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pela locatária;

4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se

verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

5ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locadora, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 2º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador, ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 3º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pela locatária responderá mesmo pelo segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 4º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

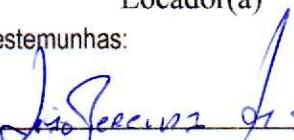
E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 02 de abril de 2026.


.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
08.789.737/0001-47

Locador(a)

Testemunhas:

1. 
Nome: João Pereira da Silva
CPF 001.284-344-10


.....
Gustavo Cunha Batista da Silva
702.077.284-61
Locatário(a)

2. 
Nome: João Ozair Pereira da Silva
CPF 018.932.384.93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 67/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Srª **GEOVANIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº **24.391.064 2ª VIA SSP/PB**, CPF: **710.272.804-20**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa SN – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém.

Cláusula Primeira – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços como **PROFESSOR(A)**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental João Nepomuceno de Oliveira**, **PARA SUPRIR A AUSENCIA DA Professora Josiane Fernandes de Oliveira**, **QUE ESTAR DE ATESTADO MEDICO NESSE PERIODO PARA TRATAMENTO DE SAUDE CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **01 (um) mês**, iniciando em **24 de abril de 2026**, e terminando em **24 de maio de 2026**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 3.896,45 (três mil oito centos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **30 (trinta) horas, semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.



Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **24 de abril de 2026**.

	<u>Giovania Ferreira da Silva</u>
CONTRATANTE	CONTRATADO

João Pereira da Silva
001.284.584-10
1ª TESTEMUNHA

Leandro Pereira da Silva
018.937.384-93
1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº68/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro - Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **SONNALLY DE FÁTIMA MANDU DA SILVA**, CNPJ:44.036.913/0001-33, estabelecida a Rua Bento José Costa, 14- centro — Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços como bombeira civil ficando a disposição do nosso do Município de Serra da Raiz-PB,

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **09(nove)** meses, iniciando em 1º de abril de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos Reais) por mês.

Cláusula Terceira – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de abril de 2026.

CONTRATANTE

Somally de Fátima Mandu da Silva
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

001.284.584-10

018.957.384.97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 69/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro - Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, o Srº **CAIO HENRIQUE SILVA DA COSTA**, CPF:710.272.064-50, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Capitão Cazumbeu nº81 - centro - Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços como **PROFESSOR**, na **escola municipal João Nepomuceno de Oliveira** tirando **A LICENÇA DE CENTO E OITENTA DIAS DA PROFESSORA MARIA JOSE DA SILVA, PARA TRATAMENTO DE SAUDE ARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses**, iniciando em **19 de maio de 2026**, e terminando em **19 de novembro de 2026**.



Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 3.896,45 (três mil oito centos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **30 (trinta) horas semanais**, devendo o mesmo ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 70/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro - Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, o Srº **JONH ALESSON TEIXEIRA DA SILVA**, RG nº 3.969.723 e CPF:700.549.004-50, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: NOVA II SN- Serra da Raiz-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de **como Vigilante**, lotado na secretaria de Educação, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de junho de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **1.621,00 (mil sei cento e vinte e um Reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a serviço da **CONTRATANTE**, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) **CONTRATADO(A)**; ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é incalculável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

Cláusula Terceira – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **40 (quarenta) horas semanais**, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

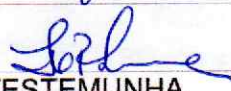
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 01 de junho de 2026.

 _____ CONTRATANTE		 _____ CONTRATADO
 _____ 1ª TESTEMUNHA		 _____ 2ª TESTEMUNHA

001.284.584-10



Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

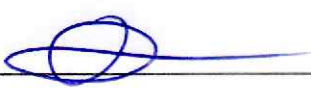
Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

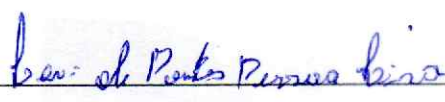
E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **19 de maio de 2026**.

 _____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADO
---	---------------------



1ª TESTEMUNHA



2ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 71/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **EDNEUMA SANTIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF: **100.058.524-71**, brasileira, residente e domiciliada na **Capitão Cazumbeu SN, Centro Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira** –, de acordo com artigo **1º da Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **03 (três) meses**, iniciando em **01 de junho de 2026**, e terminando em **31 de agosto de 2026**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **5.195,26 (cinco mil centos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **40 (quarenta) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido



da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

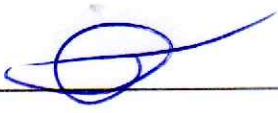
Serra da Raiz (PB), em **01 de junho de 2026**.



CONTRATANTE



CONTRATADA



1ª TESTEMUNHA



1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 72/2026

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, Srº **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, RG Nº332.869 2ªvia, CPF: Nº146.334.774-04 e do outro o Srº. **Elias Pedrosa Marinho**, brasileiro, CPF nº **051.202.634-37** residente e domiciliado no Sítio Pau Darco – sn – Zona Rural, Serra da Raiz/PB, resolvem firmar o presente contrato de **EMPREITADA**, por **tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **EMPREITADA** no roço do mato nas estradas vicinais, saindo das localidades do Sítio, **PAU D'ARCO, BOA VENTURA, PIMENTA**, na zona rural, neste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula segunda – Pelos serviços previstos na cláusula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na cláusula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 10 de junho de 2026

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

.....
Elias Pedrosa Marinho

Elias Pedrosa Marinho
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
João Pereira da Silva

.....
João Ozaíde Pereira de Lima